



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Publicação nº 166/2011

Publicado em 17/08/2011

no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904/2001

[Assinatura]

Assessora de Gabinete

Geralda Magela Lara

MASP: 267-4
Assessora de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 17 DE AGOSTO DE 2.011.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 19 -
de janeiro de 2009 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009
fica acrescido da alínea *b* que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do
Município de Piracema/MG é constituída das unidades administrativas descritas nesta
Lei Complementar:*

I – Gabinete do Executivo:

(...)

b) Controle Interno.”

Art. 2º - A alínea *a* do inciso IV do artigo 6º da Lei Complementar nº 05 de 19 de
janeiro de 2.009 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do
Município de Piracema/MG é constituída das unidades administrativas descritas nesta
Lei Complementar:*

(...)

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

a) Departamento de Administração:

1. Divisão de Material e Patrimônio

1.1. Setor de Almoxarifado

2. Divisão de Recursos Humanos

3. Divisão de Licitação,

4. Divisão de Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
PROTOCOLO
18/08/11 - 09:17 horas
1
<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

*“Art. 39 – Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal:
(...)”*

XXI – Controlador Interno;

XXII – Chefe de Setor de Gerenciamento.”

Art. 6º - O Anexo I da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do Organograma Administrativo passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do “Quadro de Atribuições do Cargo Comissionado” as disposições do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica modificado o Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do “Quadro Comissionado” passando a ter a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo caso haja necessidade abrir os créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto da lei de orçamento combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101/00.

Art. 10 - Ficam revogados os incisos XVIII e XIX do artigo 39 da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de Agosto de 2.011.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal